



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 10.928, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios para a suspensão do desconto dos empréstimos consignados na folha salarial dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus-19, nos termos desta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 332 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Rondonópolis-MT, junto às instituições financeiras, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o Art. 1º desta Lei depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei, conforme Anexo Único.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá unidades de Recursos Humanos/Folha de Pagamento das Secretarias Municipais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias Municipais: IMPRO, SERV SAÚDE, SANEAR e Empresa Mista: CODER, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados para a suspensão temporária dos consignados.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado até o dia 15 (quinze) de cada mês, junto ao departamento de recurso humanos de sua respectiva secretaria.

Art. 4º Até o último dia útil do mês que antecede o desconto na folha de pagamento o servidor, aposentado ou pensionista deverá solicitar à instituição financeira sobre a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência por meio dos canais digitais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º A instituição financeira deverá apresentar de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 6º Fica a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela suspensão dos descontos do empréstimo consignado no sistema digital vinculado a folha de pagamento dos servidores públicos.

Art. 7º. Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, os procedimentos a serem adotados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de maio de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG
nº _____, CPF nº _____, cargo público ou
pensionista _____, matrícula nº _____, lotado
_____, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo (s)
consignado (s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art.
1º da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2020, me responsabilizando, em
caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira
concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

RONDONÓPOLIS-MT, ____/____/2020

NOME/ASSINATURA